

Acordo Multilateral M324
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

**relativo aos certificados de formação dos condutores de acordo com o 8.2.2.8.2 do ADR e
certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do ADR**

- (1) Por derrogação às disposições do primeiro parágrafo 8.2.2.8.2 do ADR, todos os certificados de formação dos condutores, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de novembro de 2020, mantêm-se validos até 30 de novembro de 2020. Estes certificados devem ser renovados por cinco anos se o condutor comprovar ter participado na ação de formação de reciclagem de acordo com o 8.2.2.5 do ADR, e tiver sido aprovado num exame de acordo com o 8.2.2.7 do ADR, antes de 1 dezembro de 2020. O novo período de validade tem início na data em que o documento a renovar expirou.
- (2) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do ADR, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de novembro de 2020, permanecem válidos até 30 de novembro de 2020. A validade desses certificados deve ser estendida a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame de acordo como 1.8.3.16.2 do ADR, antes de 1 de dezembro de 2020.
- (3) O presente acordo é válido até 1 de dezembro de 2020 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 30 de março de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio